

ASSUNTO: PARECER DO CONTROLE INTERNO ACERCA DA INEXIGIBILIDADE Nº012/2024 CPL/PMO E CONTRATO Nº2024.1007.001 - PMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.2106.001-CPL/PMO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº10072024.006

O Sr. Alberto de Oliveira Souza, brasileiro, paraense, casado, inscrito no CPF nº 449.748.762-87 portador do RG.2506870 – PC/Pa. Coordenador de Controle Interno do Município de Ourém, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº06/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e IN Nº22/2021 de 10 de Dezembro de 2021. Que analisou integralmente o Processo Administrativo Nº 2024.2106.001-CPL/PMO

**Identificação:**

Processo Administrativo Nº 2024.2106.001-CPL/PMO

Inexigibilidade nº012/2024 – CPL/PMO

Contrato Nº2024.1007.001 - PMO

Pessoa Física Contratada: CARLOS HENRIQUE REIS DOS ANJOS – CPF Nº033.187.422-95

**Objeto:** Contratação de Show Artístico com a Cantora “SCARLETY QUEEN” para ser atração no Evento FESTIVAL DE VERÃO 2024 no dia 13/07/2024. Com base nas regras insculpidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas contratuais vigentes.

**Vencedor e Valor Homologado/Contratado:**

**CONTRATO Nº2024.1007.001 - PMO**

**CONTRATADA:** CARLOS HENRIQUE REIS DOS ANJOS – CPF Nº033.187.422-95

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

**Manifestações:**

A Inexigibilidade nº 012/2024 CPL/PMO. Encontra-se Revestido de todas as formalidades legais Referente a Fase Interna do referido Certame conforme Parecer do Jurídico sobre a modalidade de licitação a ser deflagrada e também sobre a minuta do Edital; Assim como as Publicações foram todas feitas dentro dos prazos legais; nas fases de habilitação foram apresentados os documentos exigidos pela Lei nº14.133/2021; julgamento; As contratações estão cumprindo as exigências formais tais como parecer do Jurídico da Minuta do Contrato, e a idoneidade das empresas contratadas, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

**Conclusões:**

Após o exame dos itens que compõem a análise da INEXIGIBILIDADE e CONTRATO, salvo melhor juízo, entendo que os mesmos estão de acordo com a legislação vigente e aptos para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Pelos atos e fatos acima relatados a esta Coordenadoria de Controle Interno do Município de Ourém, no que se referem à legalidade dos atos e fato do processo acima. Salvo melhor juízo, ciente de que os relatos estão sujeitos à comprovação por todos os meios legais que está Egrégia Corte de contas TCM-Pa, dispões para tal. Ressaltamos que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Coordenadoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém.

Cidade de Ourém, 10 de julho de 2024.

Alberto de Oliveira Souza

Controle Interno

Dec. Mun. Nº06/2023